

3º voto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 0881/2012.

PROPOSIÇÃO Nº: Projeto de Lei n. 071/2012.

Autor: ~~Excmo. Sr. Vereador~~ Waldemar. Vereador: Waldemar.

Assunto: Dispositivo sobre denominação de Propriedade Municipal: João Bernardo da Silva - unid. edifica. Rio.

DATA	HISTÓRICO
06/06/12	Lido no material de expediente
13/06/12	Aprovado em 1ª votação ds. Vereadores ausente. Wellington
20/06/12	Aprovado em 2ª votação ds. Vereadores ausente. Wellington e Waldemar

AUTUAÇÃO

Aos 106 seis dias do mês de junho.

do ano de 2012 dois mil e doze.

autuo a presente proposição.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N. _____/2012

Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal “JOÃO BERNARDO DA SILVA”, neste Município.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Ginásio de Esportes “João Bernardo da Silva”, o próprio Municipal que está localizado na Rua Belo Horizonte, na Localidade de Muritioca, neste Município.

Art. 2º. Façam-se as devidas comunicações, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios, da existência desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar, através do órgão competente, as providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 06 de junho de 2012.

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI
Vereador



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Queremos ressaltar aos nobres Edis que o presente Projeto de Lei pretende denominar Ginásio de Esportes "JOÃO BERNARDO DA SILVA", o próprio Municipal localizado na Comunidade de Muritioca, neste Município, na condição de prestar uma honrosa e merecida homenagem a um grande homem e sua magnífica história de vida.

O Senhor João Bernardo da Silva possui todos os méritos para receber a homenagem constante deste Projeto, qualquer pessoa que o conhecesse, quer convivendo ou através de seus atos de luta, era levada a sentir uma serenidade e autoconfiança próprias daqueles que vivem com dignidade, solidariedade e bondade.

Assim, como forma de homenagear e, sobretudo, reconhecimento, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão Ordinária.

Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim - ES. 06 / 06 / 2010.

Bianchi

Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 071/2012

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL “JOÃO BERNARDO DA SILVA”, NESTE MUNICÍPIO.

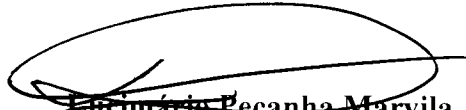
SOLICITANTE: VEREADOR VANDERLEI LOUZADA BIANCHI.

A denominação de Próprio Municipal é matéria afeta ao interesse local, podendo ser proposta por iniciativa do executivo ou legislativo, estando o projeto apto a ser votado por esta Casa de Leis.

Ademais, a presente Projeto de Lei respeitou o que estabelece a lei em vigor, juntando a proposição os documentos necessários para a sua validade.

Assim sendo, somos pela apreciação da matéria em plenário, com a sua aprovação.


Waldemir Pereira Gama
Presidente


Lucimário Peçanha Marvila
Vice-Presidente


Juarez Ferreira Gomes
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N. _____/2012

Autor do Projeto de Lei:

Vereador: Vanderlei Louzada Bianchi

Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal "JOÃO BERNARDO DA SILVA", neste Município.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Ginásio de Esportes "João Bernardo da Silva", o próprio Municipal que está localizado na Rua Belo Horizonte, na Localidade de Muritioca, neste Município.

Art. 2º. Façam-se as devidas comunicações, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios, da existência desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar, através do órgão competente, as providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 21 de junho de 2012.

Bianchi

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

MRS Souza
M^{te} Regina Vilório de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
21/06/12